

AUTORIZAÇÃO N.º 3896 /2016

EvoBus Portugal, S.A. com sede no Edifício MercedesBenz Abrunheira, 2710-037 Sintra, notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular (Linhas de Ética).

A entidade encarregue do processamento da informação externo é, numa primeira fase, a GCS Compliance Services Europe Ltd, no Reino Unido, que regista as denúncias realizadas através de linha telefónica dedicada. Posteriormente, os dados são enviados para a Daimler AG, sede do Grupo Daimler na Alemanha, que criou um serviço próprio - designado *Sistema BPO Whistleblower* - que centraliza as denúncias de todo o Grupo, avaliando as alegações e encaminhando-as para as respetivas entidades locais e eventualmente para autoridades responsáveis pela aplicação da lei. Declarou ainda que a Daimler AG pode comunicar os dados para auditores externos, no caso de infrações graves.

A requerente afirma ainda que, no respeito pela legislação nacional, não são aceites denúncias anónimas. Foi também notificado que os dados podem ser comunicados a empresas terceiras portuguesas, pertencentes ao Grupo Daimler, tais como Mercedes-Benz – Aluguer de Veículos, Unipessoal Lda., Mercedes-Benz Comercial, Unipessoal Lda., Mercedes-Benz Financial Services Portugal – Instituição Financeira de Crédito, S.A., Mercedes-Benz Portugal, S.A., Mitsubishi Fuso Truck Europe – Sociedade Europeia de Automóveis, S.A.. Não foi fornecida qualquer justificação para essa comunicação.

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) já se pronunciou na Deliberação n.º 765/2009⁽¹⁾ sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da lei em matéria de protecção de dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade. Nessa Deliberação fixou que só podem ser objeto

¹ Disponível em www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL765-2009_LINHAS_ETICA.pdf



de tratamento os procedimentos de controlo interno de denúncia de infrações destinados a prevenir e/ou a reprimir irregularidades no seio da sociedade no domínio da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos, da auditoria, da luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

Os dados recolhidos são considerados adequados, pertinentes e não excessivos face à finalidade declarada (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da LPDP.

O fundamento de legitimidade é a execução de finalidades legítimas do responsável, previsto no n.º 2 do artigo 8.º da LPDP, não prevalecendo no caso concreto os direitos dos titulares dos dados.

O tratamento de dados pela Daimler AG só é admissível no contexto de subcontratação de serviços pela requerente, pois não se encontra legitimidade para que a empresa alemã atue noutra capacidade. Acresce que qualquer transmissão sucessiva de dados para auditores externos, no âmbito da análise das denúncias, deve ser devidamente autorizada pela EvoBus Portugal, S.A.

Devem ser dadas instruções precisas pela responsável às entidades subcontratantes para que eliminem os dados pessoais findo os respetivos prazos de conservação.

Neste âmbito, o responsável pelo tratamento deve celebrar o contrato previsto no artigo 14.º Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto – doravante, LPDP. Idêntico instrumento deve ser celebrado com a empresa GCS Compliance Services Europe Ltd, no Reino Unido.

Quanto às eventuais comunicações de dados a terceiros para outras empresas do mesmo Grupo, não tendo sido invocadas quaisquer razões ponderosas, não se autoriza essas comunicações de dados. Apenas se admite a comunicação de dados às autoridades competentes, para fins de procedimento judicial.

Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da LPDP nos termos previstos na Deliberação n.º 765/2009.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e do artigo 30.º da LPDP, com as condições e limites fixados na referida Deliberação n.º 765/2009, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, autoriza-se o tratamento de dados nos seguintes termos:

Responsável – EvoBus Portugal, S.A.

Finalidade – Gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular.

Categorias de dados pessoais tratados - Identidade e categoria profissional do denunciante, identidade e categoria profissional do denunciado, identidade e funções das pessoas que intervêm na recolha e no tratamento de dados, os factos denunciados passíveis de integrarem atividades consideradas irregulares, no âmbito das atividades de contabilidade, auditoria, de luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro, os elementos de facto recolhidos no âmbito da averiguação e o destino dado à denúncia.

Forma de exercício do direito de acesso e retificação – Presencialmente e por solicitação escrita para a morada do responsável.

Comunicações de dados pessoais a terceiros – apenas às autoridades competentes para fins de procedimento judicial

Interconexões – Não há.

Fluxo transfronteiriço de dados para países terceiros – Não se verifica.

Prazo máximo de conservação dos dados - Os dados pessoais objeto de denúncia serão de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis. Quando não haja lugar a procedimento disciplinar ou judicial, os dados que tenham sido objeto de comprovação serão destruídos decorrido o prazo de 6 meses a contar do encerramento das averiguações. Em caso de procedimento disciplinar ou judicial os



dados serão conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, serão conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não exceda o procedimento judicial.

Deve ser garantida a confidencialidade sobre a identidade do denunciante, com os limites descritos na Deliberação n.º 765/09.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 765/09 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir.

Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 19 de abril de 2016

Filipa Calvão (Presidente)